ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.071 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 do art. 8º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e dos arts. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Rio Branco realizará a amortização do déficit técnico atuarial até o ano de 2047 por meio da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei".

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11351 DE 18 / 07 / 14
Pág. Nº: 65

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2014	1,71%
2015	1,74%
2016	1,78%
2017	1,81%
2018	1,85%
2019	1,88%
2020	1,92%
2021	1,95%
2022	1,99%
2023	2,02%
2024 - 2047	2,05%